



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 48, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÊNCIA	
<input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE	
<input type="checkbox"/> ENCAMINHAR RESPOSTA	
<input checked="" type="checkbox"/> <i>Defino como regular</i>	
EM	10/09/2009

Vereador Euler Braga

PRESIDENTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a desconsideração do relatório de impacto orçamentário e financeiro encaminhado por meio da Mensagem n.º 39, de 26 de agosto de 2009, relativamente ao Substitutivo n.º 1/2009 ao Projeto de Lei n.º 44/2009, elaborado pela Senhora Eva Nilce de Faria Pires, Assessora Contábil do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae –, bem como a juntada ao respectivo processo legislativo de novo relatório em consonância com o disposto no inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Ao cobro dessas breves considerações, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTÓCOLO OFICIAL - 10-Set-2009-14:58-001642-1/2

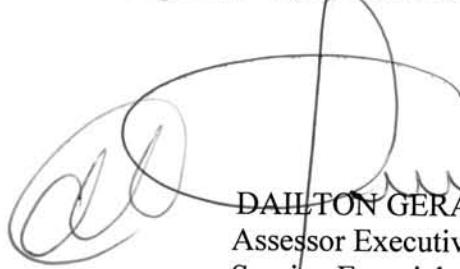
A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EULER BRAGA
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 48, de 9/9/2009)

  
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis





Câmara Municipal de Unaí-MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 2 0 3 7 0 0 8 8 4 3 / 2 6 4 7

Tipo de Proposição:

MS - Mensagem

Autor:

Prefeito Antério Mânicá

Data de Envio:

10/09/2009

Descrição:

Mensagem n.º 48, de 9 de setembro de 2009

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Prefeito Antério Mânicá

Doutor G. Rodrigues Góes
Presidente da Câmara
PREFEITO MUNICIPAL
COPIA AUTENTICA



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Resumo

O presente relatório estuda o impacto orçamentário e financeiro das alterações propostas pelo Projeto de Lei n.º/2009 nos termos da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. Fundamentação Legal

A partir da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a geração de despesa passou a ser regulamentada pelos artigos 15, 16 e 17, que reproduzimos a seguir.

“CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as





despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”

3. Impacto Orçamentário Financeiro

3.1. Estimativa do valor da despesa

A elevação da despesa gerada pelo Projeto de Lei n.º..... de 2009 é decorrente da criação do cargo comissionado de Diretor Adjunto, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico – SAAE, com vencimento fixado em R\$ 2.932,39 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

O cenário atual caracteriza-se pela existência de função gratificada de Diretor Adjunto no valor de R\$ 1.530,48 (um mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e oito centavos). Incluindo 1/12 de Férias e 1/12 13º Salário, a referida despesa totaliza mensalmente R\$ 1.828,07 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e sete centavos). Tal despesa será evitada na criação do cargo comissionado.

A partir destas informações, a análise do impacto orçamentário-financeiro requer a construção de um novo cenário:

Tabela 01 – Estimativa da despesa mensal com a criação do cargo comissionado de Diretor Adjunto e extinção da função gratificada:

Descrição	Valor R\$ Mês
Despesa Gerada:	
Vencimento:	R\$ 2.932,39
Encargos Sociais (23% sobre vencimento/Férias/13 Salário)	R\$ 805,58
1/12 Férias	R\$ 325,81
1/12 13º Salário	R\$ 244,36
Despesa Evitada (Função Gratificada)	(R\$ 1.828,07)
Incremento da Despesa	R\$ 2.480,07





Tabela 02 - Estimativa da despesa anual com a criação do cargo comissionado de Diretor Adjunto e extinção da função gratificada:

Descrição	Valor R\$ Ano
Despesa Gerada:	
Vencimento:	R\$ 35.188,68
Encargos Sociais (23% sobre vencimento/Férias/13 Salário)	R\$ 9.667,11
Férias	R\$ 3.909,85
13º Salário	R\$ 2.932,39
Despesa Evitada (Função Gratificada)	(R\$21.936,84)
Incremento da Despesa	R\$ 29.761,19

Desta forma, concluímos que o incremento da despesa anual, após a criação do cargo comissionado de Diretor Adjunto, será de R\$ 29.761,19 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).

3.2. Considerações sobre os Resultados Primário e Nominal

Não há considerações sobre os resultados primário e nominal devido ao fato de o SAAE não possuir dívida fundada.

4. Conclusão e Parecer

O total das despesas com pessoal no exercício de 2008 foi de R\$ 2.329.923,18 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos) e a receita corrente arrecadada foi de R\$ 7.123.997,38 (sete milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), correspondendo apenas a 32,71% do montante da receita efetivamente arrecadada.

Concluímos que as alterações propostas no Projeto de Lei n.º/2009 ocasionarão elevação das despesas com pessoal no valor de R\$ 29.761,19 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), anualmente. Aplicando-se uma taxa de inflação de 4,49% ao ano, o incremento da despesa representará no exercício corrente e nos dois exercícios subsequentes:



SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais



Tabela 03 – Estimativa do aumento da despesa com a criação do cargo comissionado de Diretor Adjunto e extinção da função gratificada para os exercícios de 2009, 2010 e 2011:

Exercício	Incremento da Despesa	Reajuste Anual (4,49%)	Valor Total
2009	R\$ 7.740,21	-	R\$ 7.740,21
2010	R\$29.761,19	R\$1.336,27	R\$31.097,46
2011	R\$31.097,46	R\$1.396,27	R\$32.493,73

Notas: O incremento da despesa foi atualizado para os exercícios de 2010 e 2011, considerando um reajuste anual de 4,49% referente à inflação, sendo esta compatível com as previsões constantes na Lei Municipal nº 2.598, de 25 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010).

Havendo nomeação para o cargo ora criado no exercício de 2009, o aumento máximo das despesas com pessoal seria na ordem de R\$7.740,21 (sete mil, setecentos e quarenta reais e vinte e um centavos), considerando-se o incremento da despesa mensal (Tabela 01) nos meses de outubro a dezembro/2009, sendo este valor considerado irrelevante nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A dotação orçamentária 03.02.00.17.122.0076.2174 – 3.1.90.11.00 constante no orçamento do exercício de 2009 possui saldo suficiente para empenhar a despesa acima mencionada. Contudo, caso o saldo desta dotação não seja suficiente, poderá haver suplementação por anulação.

Na hipótese de aprovação da emenda de relatoria nº 01/2009, apresentada pelo vereador Tadeu, alterando o início da vigência do presente Projeto de Lei para o exercício de 2010, pode-se evidenciar o seguinte impacto orçamentário-financeiro:

Tabela 04 – Estimativa do aumento da despesa com a criação do cargo comissionado de Diretor Adjunto e extinção da função gratificada para os exercícios de 2010, 2011 e 2012:

Exercício	Incremento da Despesa	Reajuste Anual (4,49%)	Valor Total
2010	R\$29.761,19	R\$1.336,27	R\$31.097,46
2011	R\$31.097,46	R\$1.396,27	R\$32.493,73
2012	R\$32.493,73	R\$1.458,97	R\$33.952,70

Notas: O incremento da despesa foi atualizado para os exercícios de 2010 e 2011, considerando um reajuste anual de 4,49% referente à inflação, sendo esta compatível com as previsões constantes na Lei Municipal nº 2.598, de 25 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010).





SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais



Conforme a metodologia de previsão da arrecadação e memória de cálculo das metas fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 (Tabela 05), a previsão da receita para os exercícios de 2010, 2011 e 2012 é respectivamente: R\$ 8.387.163,66, R\$ 9.163.374,18 e R\$ 10.065.039,94.

Diante do exposto, conclui-se que a despesa adicional decorrente do Projeto de Lei em análise, causará o impacto orçamentário-financeiro demonstrado nas tabelas 03 e 04. Contudo, o impacto orçamentário-financeiro do referido Projeto de Lei não possui envergadura suficiente para comprometer a execução orçamentária, ficando a mesma dentro dos limites estabelecidos.

Unaí-MG, 08 de setembro de 2009.

EVA NILCE DE FARIA PIRES

Assessoria Contábil - SAAE

CRC: MG-066347/O-3